

PORTARIA N.º 018/2025-MPPA/1ªPJ MADCCIJB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, do art. 51 e seguintes da Resolução nº 012/2024-CPJ, vem, dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é grande produtor pecuário, mantendo-se em destaque nacional por abrigar em seu território expressivas criações de bovinos e grandes instalações frigoríficas;

CONSIDERANDO que também em território paraense, ocorrem elevados índices de desmatamento ilegal, por vezes relacionados à conversão de áreas degradadas em pasto para a pecuária, conforme apurado em diversos estudos publicados por instituições de pesquisas, e constatado em procedimento apuratório conduzido pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o fato acima resultou na adoção de medidas pelo Ministério Público Federal, materializadas em caso bem sucedido de atuação institucional, com a celebração de termo de ajustamento de conduta conhecido como o “TAC da Carne” envolvendo a cadeia produtiva da pecuária, visando coibir a comercialização de carne oriunda de gado criado em áreas desmatadas ilegalmente;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do MPF, como instrumento econômico utilizado para ampliar a fiscalização e responsabilização dos agentes econômicos atuantes na cadeia produtiva da carne, e conter o desmatamento ilegal em toda a Amazônia, a recomendar o estudo da reprodução de alguns dos seus mecanismos na situação problema descrita neste ato;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2008, o Porto de Vila do Conde, situado neste Município, foi utilizado para o embarque de gado vivo com destino ao exterior, culminando no naufrágio do Navio Haidar, no ano de 2015, atividade essa que não é objeto

de fiscalização por parte da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, inexistindo informações a respeito do controle da origem ambiental legal do gado embarcado;

CONSIDERANDO que em razão disso, vislumbra-se a possibilidade de exportação de gado oriundo de fazendas com áreas desmatadas ilegalmente, uma vez que os signatários do TAC da Carne, não necessariamente, seriam os únicos empreendedores envolvidos nessa atividade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, nos autos da Apelação / Remessa Necessária Nº 5000325-94.2017.4.03.6135, relator o Excelentíssimo Desembargador Federal Nery Júnior, que considerou legal a exportação de gado vivo no país, reformando sentença que reconhecia a prática como atentatória à ordem jurídica e violadora de preceitos constitucionais de proteção animal e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação da Companhia de Docas do Pará, como agente portuário responsável pela administração dessa instalação portuária em Barcarena;

CONSIDERANDO a competência material comum para defesa do meio ambiente, conforme disposto no texto constitucional, em seu artigo 225.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público plasmadas no Artigo 127 da Constituição Federal, Lei n.º 8.625/93, e Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º., inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 51, IV, da Resolução nº 012/2024-CPJ;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** constando como objeto **A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A FISCALIZAÇÃO DE ORIGEM AMBIENTAL LÍCITA DO GADO EMBARCADO VIVO NO PORTO DE VILA DO CONDE, EM BARCARENA.**

Interessados: **Estado do Pará; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Agência Estadual de Defesa Sanitária, Companhia das Docas do Pará.**

Autue-se e registre-se, com observância às normas contidas na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n.º 012/2024-CPJ, deste Ministério Público do Estado do Pará.

Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 30, V, da Resolução n.º 012/2024-CPJ;

Nomeio o Sr. **Francildo Ciro Maués Ferreira**, servidor da Promotoria de Justiça de Barcarena, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 30, VI, da Resolução n.º 012/2024-CPJ.

Como providências iniciais, determino:

1 – Remeta-se cópia da Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado, e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO), nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 012/2024-CPJ;

2 – Afixar a Portaria no Quadro de Aviso do Átrio do Prédio da Promotoria de Justiça de Barcarena e remeter cópia para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 30, X, Resolução n.º 012/2024-CPJ;

3 – Registre-se no SAJ;

4 - Oficie-se à Procuradoria da República no Pará, dando-lhes ciência da instauração do procedimento, e solicitando a manifestação a respeito de atuação conjunta com este órgão;

5 – Oficiar aos órgãos estaduais interessados e à Companhia das Docas do Pará, para que respondam, no prazo de 30 dias, a respeito de eventuais medidas já existentes para a realização da fiscalização da origem ambiental lícita do gado que venha a ser embarcado no Porto de Vila do Conde, em Barcarena;

6 – Requisitar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, à Companhia das Docas do Pará e à ADEPARÁ, a respeito da origem do gado embarcado em operações anteriores, identificando as áreas de origem e/ou seus proprietários criadores.

Cumpra-se.

Barcarena/PA, 07 de abril de 2025.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA
*1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,
de Defesa Comunitária e Cidadania,
da Infância, Juventude e dos Idosos de Barcarena/PA.*